

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/09/2020, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. RESOLUÇÃO Nº 190/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, e dá outras providências.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução Nº 02, de 23 e junho de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

R E S O L V E:

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DAS DIRETRIZES, DOS FINS E DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Escola Judiciária do Piauí - EJUD/TJPI, "Desembargador Lucrécio Dantas Avelino", criada pela Lei Complementar Estadual nº 182, de 11 de abril de 2012, é órgão auxiliar do Poder Judiciário do Piauí, sediada em Teresina, Capital do Estado do Piauí, com autonomia pedagógica, didática, administrativa e financeira, e tem por finalidade:

I - treinar, capacitar, formar, aperfeiçoar os magistrados, servidores, auxiliares da Justiça e colaboradores, além de realizar processos seletivos e concursos públicos;

II - promover, realizar e certificar cursos oficiais para progressão, promoção, vitaliciamento ou efetivação na carreira de magistrados e servidores, em auxílio aos órgãos deliberativos do Poder Judiciário estadual;

Parágrafo único. As atividades da EJUD/TJPI poderão ser ofertadas externa corporis por meio de convênios, contratos ou termos de cooperação técnica.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º São fundamentos da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

I - ética;

II - meritocracia;

III - isonomia funcional;

IV - educação motivadora;

V - busca pela sustentabilidade plena.

Art. 3º São diretrizes da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

I - valorização dos magistrados, servidores, auxiliares da justiça e colaboradores, aperfeiçoando suas habilidades por meios modernos e eficazes de serviço público, em atenção às exigências sociais e aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário;

II - aproveitamento das habilidades, conhecimentos e atitudes do corpo funcional para multiplicar conteúdos aderentes aos objetivos institucionais;

III - incentivo e garantia à participação dos magistrados, servidores, auxiliares da justiça e colaboradores em suas atividades;

IV - fomento ao diálogo e à parceria institucional com outros Poderes e Órgãos, das três esferas administrativas, e com instituições privadas ou do terceiro setor, de modo a dinamizar as atividades de formação, capacitação, treinamento e de renovação do saber;

V - permanente integração entre a educação institucional e o planejamento estratégico do Poder Judiciário, desenvolvendo as competências necessárias ao cumprimento da missão, alcance da visão, valores e execução da estratégia;

VI - implemento de uma educação voltada para a valorização da gestão do conhecimento e da responsabilidade compartilhada entre magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e a Administração Superior;

VII - realização de processos seletivos e concursos.

CAPÍTULO III

DOS FINS

Art. 4º São fins da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí:

I - planejar e propiciar ações educacionais regulares, destinadas ao aprimoramento técnico e intelectual dos magistrados, servidores, auxiliares da justiça e colaboradores, oferecendo-lhes condições do melhor conhecimento das ciências e de desenvolvimento habilidades;

II - contribuir para o aperfeiçoamento do Poder Judiciário por meio do estudo sistemático e da segura compreensão de sua realidade, de sua função social, de suas necessidades e das condições indispensáveis à consecução dos seus fins;

III - promover a formação inicial e o continuado aperfeiçoamento técnico-jurídico de magistrados, servidores, auxiliares da justiça e colaboradores;

IV - incentivar a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes, a fim de propiciar o desenvolvimento da ciência do direito e o aperfeiçoamento na interpretação e aplicação das leis, da jurisprudência, da doutrina e na elaboração de seus normativos internos;

V - estimular o intercâmbio com magistrados e servidores de outros Tribunais, com o fim de promover uma cultura de identidade funcional;

VI - divulgar o conhecimento técnico e científico.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, a Escola judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí promoverá:

I - cursos de formação inicial e continuada, e de atualização para magistrados, servidores, auxiliares da justiça e colaboradores, com foco na formação técnico-jurídica e ao exercício do poder jurisdicional e administrativo;

II - cursos de pós-graduação para magistrados e servidores, de forma autônoma ou por meio de parcerias com instituições de ensino credenciadas;

III - congressos, seminários, cursos, encontros, simpósios, painéis e outras atividades jurídico-culturais, destinadas a aprimorar o conhecimento da comunidade jurídica do Estado;

IV - estudos e pesquisas direcionados à criação ou aperfeiçoamento de normativos e de execuções de políticas institucionais;

V - processos seletivos de provas, teóricas ou práticas, e/ou de provas e títulos, diretamente ou através de outras instituições, para auxiliares da justiça, residentes, instrutores internos e estagiários, autorizados pelo Tribunal de Justiça;

VI - concursos públicos de provas, teóricas ou práticas, e de provas e títulos, diretamente ou através de outras instituições, para provimento dos cargos integrantes do Quadro de Servidores da Justiça Estadual, de Notários e Registradores e da Magistratura, autorizados pelo Tribunal de Justiça;

VII - o controle da participação de magistrados, servidores, auxiliares da justiça e colaboradores nas atividades promovidas pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí - EJUD/TJPI, por meio de sistema próprio ou da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

- ENFAM;

VIII - a pesquisa científica e a extensão;

IX - o intercâmbio, inclusive por meio de contratos e convênios, com escolas congêneres, instituições universitárias, acadêmicas e correlatas;

X - a organização e promoção de cursos de formação de formadores e de multiplicadores;

XI - a criação, edição e divulgação de revistas, periódicos e livros, em formato físico ou digital, destinados a divulgar, preferencialmente, a produção acadêmica de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

XII - estudos sociais, econômicos e políticos, para subsidiar as atividades do Poder Judiciário e proposição de soluções para problemáticas referentes à instituição justiça;

XIII - a elaboração e acompanhamento da execução do Projeto Político Pedagógico - PPP da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí - EJUD/TJPI, nas modalidades presencial e à distância;

XIV - diagnóstico sobre as atividades dos órgãos de justiça do Piauí, com vistas a assegurar a consonância do seu Projeto Político Pedagógico às demandas de competência daqueles órgãos;

XV - cursos livres;

XVI - a integração com as Escolas de Magistrados e de Servidores de Tribunais de Justiça Estaduais e Federais;

XVII - o relacionamento e o intercâmbio com outras escolas e instituições de ensino de âmbito privado, estadual, federal ou internacional.

TÍTULO II

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 6º Compõem a estrutura orgânica da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

I - Diretoria Geral;

II - Vice-Diretoria Geral;

III - Conselho Consultivo;

IV - Conselho Editorial;

V - Superintendência Administrativa.

Art. 7º A Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí será dirigida pelo Diretor Geral e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, eleitos dentre desembargadores ativos, em sessão plenária ordinária seguinte à sessão de eleição dos membros dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§ 1º Os mandatos do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral terão duração de 2 anos, coincidindo com os demais mandatos dos dirigentes do Tribunal de Justiça;

§ 2º O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral poderão, simultânea ou individualmente, ser reconduzidos ao cargo, na forma do caput deste artigo;

§ 3º Nas ausências ou impedimentos simultâneos do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral, responderá pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí o Desembargador decano.

Art. 8º O Diretor Geral conduzirá ou delegará a condução de todas as atividades da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com assessoramento direto da Superintendência Administrativa, do Conselho Consultivo e do Conselho Editorial:

§ 1º À exceção do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral, os mandatos dos membros do Conselho Consultivo e do Conselho Editorial não poderão ser cumulativos e coincidem com o mandato do Diretor Geral que os nomear, permitida uma recondução por igual período;

§ 2º A ausência injustificada de qualquer um dos membros do Conselho Consultivo ou do Conselho Editorial, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas durante o mandato, exceto o Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral, implicará em renúncia tácita ao Mandato, cabendo ao Diretor Geral prover sua vacância.

CAPÍTULO II

DO DIRETOR GERAL

Art. 9º Compete ao Diretor Geral:

I - presidir ou delegar a condução de todas as atividades administrativas e pedagógicas da Escola Judiciária;

II - presidir o Conselho Consultivo e o Conselho Editorial da EJUD/TJPI;

III - promover intercâmbios e convênios com instituições públicas ou privadas;

IV - selecionar ou convidar palestrantes e integrantes do corpo docente da EJUD/TJPI;

V - autorizar e acompanhar processos seletivos para formação de cadastro de docentes e tutores da Escola, de auxiliares da justiça, de residente e estagiários e outros demandados pelo Tribunal de Justiça;

VI - apresentar ao Conselho Consultivo o Planejamento Anual de formação e capacitação e os planos de incentivo à pesquisa;

VII - propor ao Plenário os valores a serem pagos por atividade de magistério e demais atividades da EJUD/TJPI;

VIII - coordenar as ações de publicações técnicas ou científicas de iniciativa do Conselho Editorial, providenciando a edição periódica da revista da EJUD/TJPI;

IX - apresentar proposta orçamentária para o exercício seguinte;

X - aprovar as medidas necessárias à divulgação dos cursos e demais atividades da EJUD/TJPI;

XI - apresentar à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, anualmente, relatórios administrativos, financeiros e pedagógicos;

XII - editar atos normativos no âmbito de suas atribuições;

XIII - encaminhar à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça, conforme o caso, relação dos magistrados e servidores que participem de cursos e eventos promovidos pela Escola, informado seu aproveitamento, quando for o caso;

XIV - presidir ou delegar a presidência dos concursos públicos e dos processos seletivos promovidos pela Escola;

XV - estimular a pesquisa e a extensão;

XVI - criar coordenadorias de cursos e designar os respectivos coordenadores;

XVII - ordenar despesas e manter o controle dos recursos orçamentários e das finanças da Escola Judiciária, com auxílio técnico da Coordenação Financeira;

XVIII - subscrever ou delegar a subscrição de certificados de participação e aproveitamento em cursos e eventos promovidos pela EJUD/TJPI;

XIX - emitir parecer sobre pedido de liberação de servidor do Tribunal de Justiça para participar de cursos de capacitação e formação continuada em outras instituições;

XX - decidir sobre requerimentos de alunos e professores acerca de matéria administrativa ou pedagógica;

XXI - certificar as capacitações para efeitos de promoção de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CAPÍTULO III

DO VICE-DIRETOR GERAL

Art. 10. O Vice-Diretor Geral assumirá as funções da Direção Geral quando dos afastamentos ou impedimentos do titular, bem como colaborará com o Diretor Geral na Administração da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na condução das atividades do Conselho Consultivo e do Conselho Editorial.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 11. O Conselho Consultivo, órgão consultivo e normativo, em matéria administrativa e pedagógica da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, será composto pelo Diretor Geral, que o presidirá, pelo Vice-Diretor Geral e mais 10 (dez) membros escolhidos pelo seu

Presidente, sendo, 05 (cinco) magistrados, ativos ou inativos, e 05 (cinco) servidores, ativos ou inativos, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, competindo-lhe:

I - opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Direção Geral da Escola Judiciária;

II - aprovar o Projeto Político Pedagógico - PPP da Escola Judiciária;

III - opinar sobre as diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação, projetos e cursos da escola;

IV - avaliar a pertinência e a validade dos cursos existentes, sugerindo alterações, quando necessário;

§ 1º O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente, pelo menos, 1 (uma) vez por semestre, em data previamente estabelecida pelo seu Presidente e, extraordinariamente, por solicitação de um de seus Conselheiros e aprovação do seu Presidente;

§ 2º O quórum mínimo para reunião e deliberações do conselho é de maioria simples de seus integrantes, vindo o seu Presidente a proferir voto em todas as matérias e, se necessário, proferir voto de minerva;

§ 3º O Presidente do Conselho apresentará as matérias em reunião e, se necessário, distribuirá sua relatoria a um dos seus membros, o qual levará sua manifestação à apreciação colegiada na reunião ordinária seguinte ou em outra data anuída pelo presidente;

§ 4º O Conselho Consultivo será secretariado por servidor designado pelo Diretor Geral, sem ônus para a Escola Judiciária.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 12. O Conselho Editorial é órgão consultivo e deliberativo em matéria de editoração, publicação e divulgação da produção literária de interesse da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e é constituído pelo Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e por mais 06 (seis) membros escolhidos pelo seu Presidente, sendo, 03 (três) magistrados, ativos ou inativos, e 03 (três) servidores, ativos ou inativos, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, competindo-lhe:

I - sugerir a política e os critérios de execução das linhas Editoriais da Escola Judiciária;

II - elaborar e aprovar o plano de atividades;

III - apreciar o mérito de originais e de pareceres de conteúdo dos avaliadores ad hoc encaminhados para publicação, decidindo sobre a edição;

IV - aprovar as normas de redação dos originais a serem encaminhados para publicação pela Escola Judiciária;

V - opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Direção Geral da EJUD/TJPI.

§ 1º O Conselho Editorial se reunirá, ordinariamente, pelo menos, 1 (uma) vez por semestre, em data previamente estabelecida por seu Presidente e, extraordinariamente, por solicitação de um de seus Conselheiros e aprovação do Presidente;

§ 2º O quórum mínimo para reunião e deliberações do Conselho é de maioria simples de seus integrantes, vindo o seu Presidente a proferir voto em todas as matérias e, se necessário, proferir voto de minerva;

§ 3º O Presidente do Conselho apresentará as matérias em reunião e, se necessário, distribuirá sua relatoria a um dos seus membros, o qual levará sua manifestação à apreciação colegiada na reunião ordinária seguinte ou em outra data anuída pelo Presidente;

§ 4º O Conselho Editorial será secretariado por um servidor designado pelo Diretor Geral, sem ônus para a Escola Judiciária.

CAPÍTULO VI

DOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA ESCOLA JUDICIÁRIA

Art. 13. São setores administrativos da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

I - Superintendência Administrativa;

II - Coordenadoria Pedagógica;

III - Seção da Biblioteca;

IV - Seção de Ensino à Distância;

V - Seção de Formação e Aperfeiçoamento;

VI - Seção de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º São cargos da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

I - Superintendente Administrativa;

II - Coordenador(a) Pedagógico(a);

III - Chefe de Seção da Biblioteca;

IV - Chefe de Seção de Ensino à Distância;

V - Chefe de Seção de Formação e Aperfeiçoamento;

VI - Chefe de Seção de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º A critério do Diretor Geral, conforme a necessidade dos serviços, poderão ser lotados na Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, servidores efetivos, comissionados, terceirizados ou colaboradores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

SEÇÃO I

Das atribuições da superintendência administrativa

Art. 14. São atribuições da Superintendência Administrativa:

I - auxiliar o Diretor Geral, o Vice Diretor Geral, o Conselho Consultivo e o Conselho Editorial, em suas atribuições;

II - supervisionar, orientar e acompanhar as ações desenvolvidas na Escola Judiciária;

III - organizar e controlar o acervo patrimonial sob responsabilidade da Escola Judiciária, em auxílio ao Departamento de Material e Patrimônio;

IV - organizar, divulgar e manter atualizado o cronograma de atividades do calendário escolar, do horário de trabalho dos professores, das reuniões pedagógicas e das avaliações;

V - ouvir as reclamações, as ponderações e as sugestões dos docentes e discentes, resolvendo-as ou submetendo-as à autoridade competente;

VI - providenciar a publicação dos atos emanados da Direção da Escola Judiciária;

VII - organizar o calendário das atividades, registrar as conclusões, divulgar os temas em pauta, expedir convocações, secretariar reuniões, responsabilizar-se pelas publicações no Diário da Justiça e na imprensa, por determinação do Diretor Geral;

VIII - zelar pela regularidade dos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Escola Judiciária, auxiliando a comissão constituída pelo Diretor Geral, na preparação e execução dos atos referentes aos certames;

IX - acompanhar a organização e a escrituração escolar, bem como o expediente a ser submetido ao Diretor Geral;

X - elaborar relatórios administrativos e instruir os processos a serem submetidos ao Diretor Geral, ao Conselho Consultivo e ao Conselho Editorial;

XI - fiscalizar os assentamentos relativos à matrícula, frequência, aproveitamento e atualização dos cadastros de alunos e professores e manter atualizados os livros e arquivos, físicos e eletrônicos, da Escola Judiciária;

XII - distribuir tarefas, acompanhar e fiscalizar o desempenho dos servidores e colaboradores lotados na Escola Judiciária;

XIII - elaborar termo de referência de demandas tais como material de consumo, permanente, locação, cursos *in company*, etc.

SEÇÃO II

Das atribuições da coordenação pedagógica

Art. 15. São atribuições da Coordenação Pedagógica:

I - auxiliar as atividades da Superintendência Administrativa;

II - elaborar o Projeto Político Pedagógico - PPP da Escola Judiciária, bem como planejar sua execução através do plano anual de cursos e outros eventos;

III - orientar os professores na elaboração de seus planejamentos, e acompanhá-los na respectiva execução;

IV - convocar os professores para reuniões de planejamento ou reavaliação de cursos e de uniformização na execução e avaliação das atividades didático-pedagógicas;

V - apreciar os pedidos de matrículas em cursos;

VI - acompanhar e comunicar à Superintendência Administrativa os casos de excesso de falta ou abandono de curso;

VII - elaborar, assessorada pela Superintendência Administrativa e pelos Professores, os conteúdos programáticos das disciplinas a serem ministradas;

VIII - providenciar o credenciamento\recredenciamento da Instituição e autorização para os cursos junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM e Conselhos Estadual e Nacional de Educação.

SEÇÃO III

Das atribuições da seção da biblioteca

Art. 16. São atribuições da Seção da Biblioteca:

I - analisar o funcionamento das rotinas da Biblioteca, efetuando estudos e diagnósticos a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;

II - distribuir o serviço, fornecendo informações e implantando rotinas de trabalho para assegurar sua execução;

III - avaliar a produção, quantitativa e qualitativa, considerando a eficiência de cada servidor e os recursos materiais disponíveis, a fim de determinar novas medidas, caso necessário;

IV - documentar, catalogar, classificar, indexar livros, teses, bibliografias, jurisprudências e outros documentos;

V - orientar consultas em pesquisas bibliográficas e escolhas de publicações;

VI - treinar pessoal para catalogação e elaborar estudos e projetos para geração e manutenção de bases de dados, conservação e desenvolvimento do acervo e modernização dos serviços;

VII - realizar outras atribuições de natureza e grau de complexidade correlatos que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

SEÇÃO IV

Das atribuições da seção de ensino à distância

Art. 17. São atribuições da Seção de Ensino à Distância:

I - auxiliar a Superintendência Administrativa para que as capacitações presenciais sejam ofertadas, também, na modalidade EAD;

II - pesquisar em outras plataformas EAD capacitações disponíveis para implementação e replicação pela Escola Judiciária;

III - orientar os interessados quanto aos procedimentos para inscrições nos cursos a distância disponibilizados pela EJUD/TJPI ou por outras instituições de ensino conveniadas;

IV - acompanhar e apoiar os processos de ensino e de aprendizagem para interação entre educando/educador, educando/educando e educador/educando, em ambientes virtuais e presenciais;

V - orientar, acompanhar, apoiar e avaliar o trabalho dos tutores e professores no curso;

VI - verificar "in loco" (nos polos) o bom andamento do curso;

VII - participar do processo de avaliação do curso, em suas múltiplas dimensões;

VIII - contribuir na elaboração do relatório semestral e anual sobre o andamento dos cursos ofertados na modalidade EAD;

IX - elaborar Projeto de Cursos EAD e providenciar o credenciamento junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

SEÇÃO V

Das atribuições da seção de formação e aperfeiçoamento

Art. 18. São atribuições da Seção de Formação e Aperfeiçoamento:

I - auxiliar a Coordenação Pedagógica e a Superintendência Administrativa nas ações referentes à formação e aperfeiçoamento promovidos pela Escola Judiciária;

II - formatação de Curso (quantitativo de carga horária, datas, destinação de vagas, local que acontecerá o curso, etc);

III - localizar e contatar instrutor para a abertura do curso;

IV - solicitar a autorização do Diretor Geral para a realização do Curso em questão;

V - requisitar os serviços de informática, som e gravação para dar cobertura técnica aos cursos e eventos;

VI - Solicitar publicação de matéria em sites e redes sociais da EJUD/TJPI e TJPI;

VII - providenciar o material didático;

VIII - supervisionar os trabalhos executados pela gráfica do Tribunal de Justiça;

IX - superintender os trabalhos de composição, revisão e edição dos materiais didáticos da EJUD/TJ/PI, executados por gráficas contratadas;

X - responsabilizar-se pela logística da realização do curso.

SEÇÃO VI

Das Atribuições da Seção de Registro e Controle Acadêmico

Art. 19. São atribuições da Seção de Registro e Controle Acadêmico:

I - auxiliar a Coordenação Pedagógica e a Superintendência Administrativa nas ações referentes à formação e aperfeiçoamento promovidas pela Escola Judiciária;

II - promover o registro de frequência e aproveitamento de cursos e eventos da Escola Judiciária;

III - fiscalizar os assentamentos relativos à matrícula, frequência, aproveitamento e atualização dos cadastros de alunos e professores da EJUD/TJPI;

IV - preparar e disponibilizar certificados, declarações, atestados e certidões de aproveitamento, de docentes e discentes, de cursos e eventos;

V - proceder às anotações referentes às faltas dos docentes e discentes;

VI - remeter à Secretaria de Administração e Pessoal do Tribunal de Justiça - SEAD/TJPI e aos setores interessados as frequências dos cursos e eventos;

VII - receber, processar e arquivar os atestados de saúde apresentados pelos cursistas;

VIII - recepcionar e assistir as pessoas que participarão de cursos e eventos promovidos pela Escola Judiciária;

IX - elaborar o Relatório semestral/anual de Atividades da EJUD/TJPI;

X - elaborar e disponibilizar, quando solicitados, relatórios individuais de participantes de cursos ou eventos.

TÍTULO III

DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DAS RECEITAS

Art. 20. Constituem receitas da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí:

I - dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

II - doações, de qualquer valor e natureza, que lhe sejam atribuídas;

III - oriundas de convênios e contrato.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS

Art. 21. Constituem despesas da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

I - custeio e investimento da Instituição;

II - custeio com promoção e divulgação de cursos e eventos;

III - remuneração de docentes e outros profissionais, a título de planejamento e execução das atividades previstas em regimento;

IV - passagens aéreas e terrestres, diárias e ajuda de custos necessários ao deslocamento da Direção Geral, Conselheiros, corpo administrativo, docentes, discentes, palestrantes, eventuais colaboradores ou outros profissionais integrantes das atividades da Escola Judiciária;

V - a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao bom funcionamento da EJUD/TJPI.

§ 1º A Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí goza de autonomia Orçamentária e Financeira na gestão dos seus recursos e bens;

§ 2º As receitas arrecadadas pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em eventos de sua responsabilidade, serão revertidas para o FERMOJUPI.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 22. O patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí disponibilizado para a EJUD/TJPI poderá ser constituído por bens móveis e imóveis, materiais e imateriais.

Art. 23. O patrimônio disponibilizado para a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí somente poderá ser utilizado para os fins previstos nesse Regimento, voltados aos interesses de sua competência.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí poderá atender à solicitação de outros órgãos e instituições para doação de bens do patrimônio do Poder Judiciário disponibilizados à Escola Judiciária, desde que sem fins lucrativos e que tenham afinidade com os objetivos da Escola Judiciária ou notória relevância social, após parecer favorável do Diretor Geral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As ações de formação inicial e continuada, bem como de capacitação e aperfeiçoamento de magistrados, servidores, auxiliares da justiça e colaboradores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, realizadas pela EJUD/TJPI, serão conduzidas, preferencialmente, por magistrados e servidores do Tribunal de Justiça, na condição de instrutores internos.

Art. 25. Os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Piauí deverão regulamentar normas de incentivo aos magistrados e servidores que participam de ações formativas.

Art. 26. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, mediante proposta de qualquer de seus integrantes ou do Diretor Geral da Escola Judiciária, aprovado na forma regimental daquele colegiado.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral da Escola, devendo fundamentar sua decisão.

Art. 28. O presente Regimento entra em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 003, de 25 de fevereiro de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/09/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. RESOLUÇÃO Nº 191/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 182/2020/TJPI, que dispõe sobre a desativação provisória de Unidades Jurisdicionais do Estado do Piauí e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública tem de obedecer, entre outros, ao princípio da eficiência, o qual preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com maior presteza e economicidade possível;

CONSIDERANDO que o modelo de administração gerencial preconiza, enquanto desdobramento do princípio da eficiência, a utilização do controle de resultados em substituição ao controle de meios, maior autonomia dos agentes, dos órgãos e das entidades públicas, e a busca da qualidade pela melhoria constante das atividades administrativas, especialmente dos serviços fornecidos à população;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário, conforme preceituado pela Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 96, I, "a", compete aos Tribunais dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO o permissivo previsto no do art. 15, XXVIII, da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 211, de 08 de junho de 2016;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 15, de 11 de julho de 2016, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a ajustes que melhor atendam ao interesse do jurisdicionado,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo II da Resolução nº 182/2020 para incluir o Posto de Atendimento Avançado de Joaquim Pires como unidade provisoriamente desativada, transformando-a em Termo Judiciário da Comarca de Esperantina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/09/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1951483** e o código CRC **2617BEFE**.

ANEXO I

UNIDADE JURISDICIONAL
1 Bocaina
2 Cristalândia do Piauí
3 Francinópolis
4 Ipiranga do Piauí